



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 12/2025

Cria a Proposição do tipo Indicação e altera as disposições referentes aos Requerimentos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá promulga:

Art. 1º Fica alterado o inciso X e acrescentado o inciso XI ao Art. 69 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) com as seguintes redações:

“Art. 69. (...)

(...)

X – Indicação;

XI – Requerimento.”

Art. 2º Fica alterada a redação do §3º do Art. 70 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá):

“Art. 70. (...)

(...)

§3º Todas as proposições que se apresentem na forma de projeto, bem como as Propostas de Emenda à Lei Orgânica, deverão conter ementa indicativa de seu objeto.”

Art. 3º Fica alterado o título da Seção VII da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) para a seguinte redação:

“Seção VII

Das Indicações e dos Requerimentos”

Art. 4º Fica acrescentado o Art. 89-A, na Seção VII, da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 89-A Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

Parágrafo único. A Indicação que versar sobre matéria idêntica à outra já aprovada na mesma legislatura deverá ser apresentada como Requerimento, mencionando-se o número e o autor da proposição originária.”

Art. 5º Fica alterado o conteúdo do Art. 90 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá):

“Art. 90. Requerimento é a proposição de autoria do Vereador ou comissão que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º Os Requerimentos, quanto à competência para decidi-los, classificam-se em:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - à deliberação de Comissão;

III - à deliberação do Plenário, de expediente ou de condução dos trabalhos do plenário.

§ 2º O Requerimento de expediente pode ser apresentado para as seguintes situações:

I – Solicitação de informações e documentos às autoridades municipais, estaduais e federais, por ato oficial da Câmara Municipal de Ubá;

II – Solicitação de informações ou sugestão à Mesa da Câmara Municipal de Ubá;

III – Convite ou convocação de Secretário ou Diretor equivalente da administração municipal, para prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos;

§3º A reapresentação de Requerimento de expediente que verse sobre matéria já apreciada na mesma legislatura dependerá de menção ao número e ao autor da proposição originária.”

Art. 6º Fica alterado o Art. 91 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) para a seguinte redação:

“Art. 91. Cada Vereador poderá apresentar, por sessão, até 3 (três) proposições do tipo Indicação ou Requerimento de expediente, os quais serão votadas em turno único.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O limite previsto no caput não se aplica aos Requerimentos destinados à condução dos trabalhos plenários, previstos no art. 93.

§2º As limitações previstas neste artigo não impedem o Vereador de realizar comunicações externas diretamente por meio de ofício.

§3º A Proposição apresentada em duplicidade será considerada prejudicada, prevalecendo aquela que primeiro houver sido protocolada.”

Art. 7º Fica alterada a Subseção II, da Seção VII, do Capítulo I, Título III, da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) para a seguinte redação:

“Subseção II

Dos Requerimentos de Condução dos Trabalhos do Plenário”

Art. 8º Ficam revogados o inciso VI, VII, VIII, §1º, §2º e §3º do Art. 93 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 23 de dezembro de 2025.

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

VEREADOR LUCAS RUFINO ZOCOLI

1º Secretário da Câmara Municipal de Ubá